



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 13 de novembro de 2012 - Nº 655 - Divulgado em 12/11/2012

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Extrato de Decisão</i>	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	2
3. Atos da 2ª Câmara.....	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2

1. Atos do Tribunal Pleno

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00196/12

Sessão: 1914 - 24/10/2012

Processo: [05089/10](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO, Gestor(a); DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 05.089/10, referente a Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2009, do Sr Arthur Bomfim Galdino de Araújo, Prefeito Municipal de Pocinhos/PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER CONTRÁRIO à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 24 de outubro de 2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00800/12

Sessão: 1914 - 24/10/2012

Processo: [05089/10](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO, Gestor(a); DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 05.089/10, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral) do Prefeito Municipal de Pocinhos/PB, Sr. Arthur Bomfim Galdino de Araújo, relativa ao exercício financeiro de 2009, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Declarar ATENDIMENTO PARCIAL em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do Prefeito Municipal de Pocinhos, Sr. Arthur Bomfim Galdino de Araújo, exercício 2009; 2) Aplicar ao Sr. Arthur Bomfim Galdino de Araújo, Prefeito Municipal de Pocinhos, exercício financeiro 2009, multa no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo haver a intervenção do Ministério Público Comum, na forma da Constituição Estadual; 3) Representar ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público Comum e à Receita Federal do Brasil, por força da natureza das irregularidades cometidas pelo Sr. Arthur Bomfim Galdino de Araújo, por se cuidar de obrigação de ofício, nas respectivas áreas de atuação, facultando-se a essas instituições o acesso aos documentos eletronicamente enfileirados nestes autos de processo de exame da prestação de contas anuais. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 24 de outubro de 2012.

2. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [10819/11](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [14325/11](#)

Jurisdiccionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1997

Citados: MARIA JANUÁRIA SILVA BATISTA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03302/12](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citados: ERIVAN DE LIMA, Interessado(a); ENIVALDO SEVERINO DA SILVA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.



Intimação para Defesa

Processo: [03272/06](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2006
Intimados: ROBERTO FLORENTINO PESSOA, Responsável.
Prazo: 15 dias

Processo: [09405/08](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Intimados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [06841/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Intimados: VERÔNICA MEDEIROS DE AZEVEDO, Responsável.
Prazo: 15 dias

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2656 - 27/11/2012 - 2ª Câmara
Processo: [11574/09](#)
Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2006
Intimados: SALOMÃO AUGUSTO MEDEIROS SOUTO, Gestor(a); DERLÓPIDAS GOMES NEVES NETO, Ex-Gestor(a); FÁBIO HENRIQUE THOMA, Procurador(a).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01850/12
Sessão: 2652 - 30/10/2012
Processo: [05062/02](#)
Jurisdicionado: Assembleia Legislativa
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2002

Interessados: OMAR JOSÉ BATISTA GAMA, Responsável; MARIA IRIS CRUZ, Responsável; JOSÉ WILLIAMS DE FREITAS GOUVEIA, Responsável; SÔNIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Responsável; JOSÉ MILTON PEREIRA, Responsável; ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO E OUTROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05062/02, protocolizado neste Tribunal como Denúncia, trata de solicitação, formulada pelo ex-Deputado Estadual Antonio Nominando Diniz Filho, de uma avaliação técnico-jurídica de "aditivos" a vários convênios celebrados entre o Projeto Cooperar e diversas Associações Comunitárias do Estado, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, em JULGAR IMPROCEDENTE a referida denúncia.

Ato: Acórdão AC2-TC 01853/12
Sessão: 2652 - 30/10/2012
Processo: [06427/02](#)
Jurisdicionado: Projeto Cooperar
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2002

Interessados: OMAR JOSÉ BATISTA GAMA, Responsável; SÔNIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Responsável; JOSÉ WILLIAMS DE FREITAS GOUVEIA, Responsável; JOSÉ MILTON PEREIRA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos TC nºs 06427/02 e 07667/02, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta

data, em: 1. Julgar REGULAR COM RESSALVA a prestação de contas do Convênio nº 862/00 e Termo Aditivo, celebrado entre o Projeto Cooperar e o Núcleo de Integração Rural da Comunidade Lancha, no município de Aguiar; 2. ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao então presidente da referida associação, Sr. José Nilton Pereira, para apresentar a este Tribunal comprovação de devolução do saldo do citado convênio, sob pena de responsabilização no montante de R\$ 949,22, ou apresentar justificativas.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00403/12
Sessão: 2652 - 30/10/2012
Processo: [06821/07](#)
Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2007
Interessados: MARGARETE BEZERRA CAVALCANTE, Gestor(a); GILMAR AURELIANO DE LIMA, Ex-Gestor(a); RAIMUNDO TADEU FARIAS COUTO, Ex-Gestor(a).
Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 06821/07, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.
